

PORTARIA Nº 492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008641/2009-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 213, de 27 de abril de 2010, publicada no D.O.U. Nº 79 de 28 de abril de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal Ltda., CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Doutor Luiz Américo de Freitas Nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto-SP, CEP 15013-110, conforme Processo 21028.008641/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21043.000060/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor, nome empresarial Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, CNPJ Nº 97.263.461/0010-80, situado na Estrada do Conde, Nº 6000, Sans Souci, CEP 92.990-000, Eldorado do Sul/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaCARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 680, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, representando também, neste ato, o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Minas Gerais, o Hospital Geral de Nova Iguaçu, o Hospital Santa Casa de Porto Alegre, e o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Porto Alegre, com vistas à realização da pesquisa clínica relativa ao Projeto intitulado "IMPAACT P1026s - Propriedades farmacocinéticas de medicamentos antirretrovirais durante a gestação", Proc. nº 000665/2010-0, em parceria com International Maternal Pediatric Adolescent Aids Clinical Trials Group (IMPAACT), representada pelo Dr. MARK MIROCHNICK, natural dos Estados Unidos da América, mediante a remessa de material biológico humano ao exterior, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 170, de 3-9-2010, Seção 1, pág. 26, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.003351/2008-44, de 02 de setembro de 2008, de interesse da empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 03 de novembro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- Nacional Básico I, Nacional Básico A, Nacional Standart I, Nacional Standart A, Nacional Top I, Nacional Top A, Nacional Premium I, Nacional Premium A e Nacional TV Center, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 862, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002346/2010-39, de 01 de julho de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0001-50, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: 70.250.116-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP, 70.250.112-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MICRODIN / NGII, 70.250.113-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP PRÓ STEEL, 70.250.114-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400 STEEL / PINTADO, 70.250.115-0 AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 500, 70.250.117-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP STEEL, 70.250.118-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP PINTADO, 70.250.110-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400, 70.250.111-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP Pró, 70.250.131-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 STEEL, 70.250.128-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000, 70.250.129-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PINTADO, 70.250.135-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRETO, 70.250.136-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRATA, 70.250.137-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN STEEL, 70.250.134-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 STEEL, 70.250.133-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRATA, 70.250.143-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 STEEL (360M), 70.250.142-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PRATA (360M), 70.250.139-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO, 70.250.140-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 STEEL, 70.250.141-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PRETO (360M), 70.250.132-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRETO, 70.250.148-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRATA (360M), 70.250.149-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN STEEL (360M), 70.250.150-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO (360M), 70.250.151-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO (360M), 70.250.140-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRETO (360M), 70.250.144-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRETO (360M), 70.250.146-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 STEEL (360M), 70.250.147-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRETO (360M), 70.250.138-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO, 70.250.152-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 STEEL (360M), 70.250.130-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400 STEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE